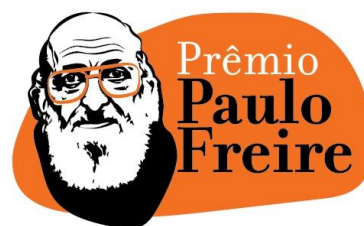




· ALERJ ·
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO RIO DE JANEIRO

Comissão
de Educação



Edital de seleção do Prêmio Paulo Freire 2021

Ementa: Normatiza os procedimentos para inscrição e seleção de projetos apresentados para concorrer ao Prêmio Paulo Freire 2021

Tendo em vista a aprovação pelo Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ, em 10 de maio de 2018, da Resolução nº 586, que institui no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro o Prêmio Paulo Freire, a Comissão de Educação, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

ART. 1º - Normatizar os procedimentos para inscrição e seleção de projetos organizados por docentes do Estado do Rio de Janeiro ao Prêmio Paulo Freire de 2021.

ART. 2º – São objetivos do Prêmio Paulo Freire de 2021:

- a) Reconhecer iniciativas pedagógicas de docentes do Estado do Rio de Janeiro em suas estratégias de ensino ao longo do período de emergência sanitária causada pela pandemia da Covid-19.
- b) Entregar publicamente o diploma de homenagem a tais iniciativas, na figura do docente responsável, em solenidade organizada pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ.

ART. 3º - No âmbito do Edital do Prêmio Paulo Freire 2021, as inscrições serão analisadas pela Comissão de Educação da ALERJ.

Parágrafo único: A Comissão não analisará as inscrições enviadas fora dos prazos estabelecidos.

DAS INSCRIÇÕES

ART. 4º - As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo formulário publicado no site da ALERJ, entre os dias 3 de novembro de 2021 a 19 de novembro de 2021.

Parágrafo Único - Inscrições preenchidas incorretamente, sem o preenchimento de todos os campos obrigatórios ou enviadas fora dos prazos estabelecidos não serão analisadas pela Comissão.

ART. 5º - Não serão aceitos os preenchimentos de campos obrigatórios com *links* que levem a *websites*, seja para complementação das descrições das atividades pedagógicas, anexos, currículos e outros. Todas descrições devem estar em forma textual no corpo do formulário, e os anexos devem ser submetidos via *upload* no campo indicado no formulário.

ART. 6º - Cada proposta deve ser enviada somente em nome de um docente responsável, ainda que se trate de um projeto coletivo, a quem caberá receber o diploma do prêmio caso o projeto seja selecionado.

Parágrafo Único - O docente responsável deve lecionar e seu projeto deve refletir um trabalho desenvolvido no território do Estado do Rio de Janeiro.

ART. 7º - Não serão aceitas inscrições em nome de instituições, empresas, escolas, coletivos, órgãos da administração pública ou fundações.

ART. 8º - Cada professor responsável poderá inscrever apenas um projeto. As inscrições enviadas mais de uma vez em nome do mesmo docente acarretarão na análise da última inscrição recebida, sendo desconsideradas as demais inscrições.

ART. 9º - O projeto deverá ser inscrito dentro de uma das categorias do Prêmio Paulo Freire 2021, sendo as categorias:

- a) I - Projeto Político-Pedagógico;
- b) II - Experiência Pedagógica no Ensino Fundamental;
- c) III - Experiência Pedagógica na Modalidade Educação Especial;
- d) IV - Experiência Pedagógica na Modalidade Educação de Jovens e Adultos;
- e) V - Experiência Pedagógica no Ensino Médio,
- f) VI – Experiência Pedagógica no Ensino Técnico (Regular, Concomitante e/ou Subseqüente);
- g) VII - Experiência Pedagógica no Ensino Superior;
- h) VIII - Experiência Pedagógica no Ensino à Distância;
- i) IX - Experiência Pedagógica na área de Ciência e Tecnologia;
- j) X – Experiência Pedagógica na área da Educação do Campo; e
- k) XI – Experiência Pedagógica na área da Educação Popular.

ART. 10º - O preenchimento e envio do formulário de inscrição são de total responsabilidade do/a interessado/a, não sendo de responsabilidade da Comissão de Educação da ALERJ o não recebimento de inscrições por falhas de natureza técnica.

ART. 11º - O ato do preenchimento e envio do formulário de inscrição implica na concordância por parte do/a candidato/a com os termos deste edital, seus anexos e possíveis retificações.

DA SELEÇÃO

ART. 12º - As inscrições de projetos serão analisados pela Comissão de Educação da ALERJ

ART. 13º - Estarão aptos a concorrer ao Projeto Paulo Freire os projetos enviados por docentes que lecionam no Estado do Rio de Janeiro, que obedeçam às seguintes características:

- a) Abordem o tema das especificidades e desafios do ensino-aprendizagem no período de emergência sanitária em decorrência da pandemia da Covid-19;
- b) Tenham temática transversal, que a partir do trabalho nos conteúdos curriculares, tenham feito uso de práticas e temas da educação popular, educação democrática e emancipatória.
- c) Estejam em conformidade com os termos deste edital.

ART. 14º - Os resultados serão divulgados dia 7 de dezembro de 2021, no site da ALERJ.

DA PREMIAÇÃO

ART. 15º - O prêmio consiste em um reconhecimento público da importância do trabalho em questão para a Educação do Estado do Rio de Janeiro, não implicando em compensações financeiras de qualquer natureza.

ART. 16º - A premiação será feita em solenidade, organizada pela Comissão de Educação da ALERJ, em 13 de dezembro de 2021 com a entrega dos diplomas para os selecionados.

ART. 17º - Dúvidas e informações deverão ser enviadas ao e-mail comissaoeducacaoalerj@gmail.com.

CRONOGRAMA:

LANÇAMENTO DO EDITAL 25 de outubro de 2021

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS: 7 de dezembro de 2021

ENTREGA DOS DIPLOMAS: 13 de dezembro

Deputado Estadual Flavio Serafini

Presidente da Comissão de Educação da ALERJ